**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_, DE 2021.**

Dispõe sobre a divulgação de números emergenciais em caso de ocorrências de violências domésticas em faturas de serviços de água e energia e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica estabelecido que as concessionárias de serviços públicos essências, como água e energia, divulguem em suas faturas de consumo mensais, os números de atendimentos emergenciais em casos de ocorrências de violência doméstica.

**Parágrafo único:** A publicação prevista no caput deste artigo deverá contar ainda a disponibilização de endereços quanto a locais especializados que façam o acolhimento de mulheres em situação de risco de violência doméstica.

**Artigo 2º** Excetua-se da divulgação do endereço dos abrigos para mulheres em situação de violência que correm risco de morte, dada a necessidade de manutenção do sigilo destas unidades.

**Artigo 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**wendell lages**

Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA**

Atualmente, segundo ranking divulgado pelo Alto Comissariado das Nações Unidas pra os Direitos Humanos (ACNUDH), o Brasil ocupa a vergonhosa 5ª (quinta) colocação em casos de mortes de mulheres em decorrência de violência.

No período da pandemia do novo corona vírus, os Estados obtiveram um aumento significativo nos casos de feminicídio, inclusive no nosso Estado do Maranhão. E a violência doméstica foi a mais comum durante a pandemia da Covid-19.

A presente proposição tem como objetivo fornecer informações essenciais para as mulheres vítimas de violência doméstica que na maioria das vezes passam despercebidas pelas autoridades por falta de denúncias.

Por essas razões, venho trazer para apreciação desta Casa a presente proposição que busca trazer mais uma melhoria no trabalho de proteção à mulher, vítima de violência doméstica.

Sala das Sessões, em 16 de Fevereiro de 2021.

**wendell lages**

Deputado Estadual